



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 102432 / 2026 - SEI Nº 24.0.000069621-4**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVERSÃO DE ÁREA PÚBLICA Nº 94817/2025**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu coordenador-geral e titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**, Germano Bremm, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e **SPE SCHNEIDER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital na Avenida Diário de Notícias, 200, sala 206, Bairro Cristal, CEP 90810-080, inscrita no CNPJ sob o nº 22.549.309/0001-78, neste ato representada por seu sócio-gerente Sérgio Gilberto Bottini Júnior, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 6069008651, inscrito no CPF sob o nº 923.444.960-58, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominados simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, celebram entre si o presente primeiro termo aditivo ao Termo de Conversão de Área Pública (TCAP) registrado na Procuradoria Geral do Município sob o nº 94817/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA OBRIGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**

**1.1** Tendo em vista as justificativas e a planilha orçamentária apresentadas pela EAPP-SMOI no expediente nº 24.0.000089962-0, ficam adicionados e suprimidos à obrigação constante da Cláusula Segunda do Termo de Conversão de Área Pública registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o nº 94817/2025 os itens constantes do Anexo I deste termo aditivo.

**1.1.1** Os itens doravante acrescidos passam a constituir, em conjunto com os demais constantes do Anexo I do termo original, o conjunto de intervenções necessárias à recuperação do Paço Municipal.

**1.1.2** A repercussão financeira das adições e supressões de que trata esta cláusula observará a atualização realizada pela EARR-SMF, nos termos da Cláusula Segunda deste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA E DO SALDO REMANESCENTE**

**2.1** Conforme atualização realizada pela EARR-SMF no despacho SEI nº 39166042, a repercussão financeira atualizada das adições e supressões constantes do Anexo I foi apurada em R\$ 300,56 (trezentos reais e cinquenta e seis centavos), em valores atualizados até 7 de maio de 2026.

**2.2** Considerada a repercussão financeira indicada no item 2.1, o saldo remanescente atualizado da conversão de área pública corresponde a R\$ 2.855.933,59 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme despacho SEI nº 39166042.

**2.3** O saldo remanescente indicado no item 2.2 corresponde à parcela da conversão de área pública vinculada ao empreendimento Condado 4, objeto do Expediente Único nº 002.343367.00.6, permanecendo sujeito à atualização prevista no Decreto nº 18.431/2013 até a efetiva satisfação da obrigação correspondente.

**2.4** Registra-se, para fins de clareza, que a obrigação executada por meio das intervenções de recuperação do Paço Municipal corresponde à parcela da conversão de áreas públicas vinculada às fases do empreendimento indicadas na Cláusula Primeira do TCAP nº 94817/2025, conforme redação ajustada por apostilamento posterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Termo de Conversão de Área Pública registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o nº 94817/2025 no que não contradigam o presente aditivo.

**3.2** Integra este Termo e vincula as partes o seu Anexo:

**3.2.1** Anexo I - Adições e supressões à obra de recuperação do Paço Municipal - SEI nº 37862144.

**3.3** O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e o **COMPROMISSÁRIO** devidamente acordados, firmam o presente Termo Aditivo por meio digital, que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para os devidos assentamentos.

Após os devidos registros, deverá ser anexada uma via ao Expediente Digital nº 002.325860.00.2.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Gilberto Bottini Junior, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 14:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 26/05/2026, às 12:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39464118** e o código CRC **621EFDDD**.

Criado por [sabrine.fernandes](#), versão 1 por [sabrine.fernandes](#) em 25/05/2026 14:11:18.